

POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS

1. INTRODUÇÃO

- 1.1. A Companhia de Gás de Minas Gerais - GASMIG (“Gasmig” ou “Companhia”) é uma sociedade anônima, de economia mista, integrante do “Grupo Cemig”, que atua no setor de gás natural. Seu lucro deriva, principalmente, da distribuição e comercialização de gás natural combustível.

2. FINALIDADE

- 2.1. A presente Política tem por finalidade estabelecer as regras e procedimentos para a distribuição de dividendos entre os acionistas da Gasmig.

3. ABRANGÊNCIA

- 3.1. A presente Política, elaborada em estrita observância à legislação e regulamentação aplicável e ao Estatuto Social, abrange apenas a Gasmig.

4. DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS

- 4.1. O exercício social da Gasmig coincide com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e encerrando-se a 31 de dezembro de cada ano, podendo ser levantados balanços semestrais ou intermediários referentes a períodos menores.
- 4.2. Ao final de cada exercício social, a Diretoria Executiva elaborará, com base na escrituração mercantil da Companhia, as demonstrações financeiras previstas na Lei nº 6.404/76, conforme em vigor (“Lei das Sociedades por Ações”), as quais deverão ser auditadas por auditor independente registrado na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”).
- 4.3. As demonstrações financeiras da Companhia deverão ser elaboradas em conformidade com os princípios geralmente aceitos no Brasil, na Lei das Sociedades por Ações e nas normas da CVM. Ademais, a Administração da Companhia poderá levantar balanços semestrais ou em períodos menores e, mediante deliberação do Conselho de Administração:
- (a) declarar dividendos intermediários com base nos lucros e/ou reservas de lucros apurados nos balanços semestrais; e/ou
 - (b) declarar dividendos com base nos lucros apurados em balanços relativos a períodos inferiores a um semestre, desde que o total de dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital de

que trata o parágrafo 1º, do artigo 182, da Lei das Sociedades por Ações.

- 4.4.** Os Acionistas reunir-se-ão, anualmente, em Assembleia Geral Ordinária, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses do ano para deliberar sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido do exercício, caso existente, e sobre o montante de dividendos e/ou juros sobre capital próprio a serem distribuídos aos acionistas, conforme proposta a ser apresentada pela Administração da Companhia.
- 4.5.** Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, as provisões para os tributos incidentes sobre o lucro e, sucessivamente, as participações dos empregados e administradores, nos termos do artigo 189, da Lei das Sociedades por Ações.
- 4.6.** O lucro líquido apurado em cada exercício social será assim destinado:
- 5% (cinco por cento) para a reserva legal, até o limite máximo previsto em lei; e
 - 25% (vinte e cinco por cento) será distribuído, como dividendo obrigatório, aos acionistas da Gasmig, observadas as demais disposições do Estatuto Social e a legislação aplicável.
- 4.7.** O saldo que remanescer, após as destinações previstas no subitem 4.5 poderá, por proposta do Conselho de Administração, poderá ser retido e aplicado na constituição de reserva de lucros, devidamente justificada e fundamentada em orçamento de capital, com observância da Estratégia de Longo Prazo, das normas internas e desta Política.
- 4.8.** Os valores pagos ou creditados a título de juros sobre o capital próprio, de acordo com a legislação pertinente, serão imputados aos valores dos dividendos obrigatórios, integrando o montante dos dividendos distribuídos pela Gasmig, para todos os efeitos legais.
- 4.9.** Os dividendos não reclamados no prazo máximo de 3 (três) anos, contado da data que tenham sido postos à disposição do acionista, reverterão em benefício da Gasmig.
- 4.10.** A decisão relativa à distribuição de dividendos e demais formas de remuneração aos acionistas sempre deverá considerar a necessidade do atendimento às cláusulas de *covenants* firmadas pela Gasmig.
- 4.11.** As ações ordinárias e preferenciais concorrerão em iguais condições na distribuição de dividendos, bonificações ou quaisquer outras formas de remuneração.
- 4.12.** As ações preferenciais gozarão de preferência na hipótese de reembolso de ações, no caso de dissolução da Gasmig.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Esta Política entrará em vigor na data de sua divulgação.

5.2. Esta Política deverá ser revista periodicamente, para eventuais aprimoramentos, e

submetida à deliberação do Conselho de Administração.

Original assinado por:

Reynaldo Passanezi Filho

Presidente do Conselho de Administração

Distribuição: Geral